



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 296/92 ✓

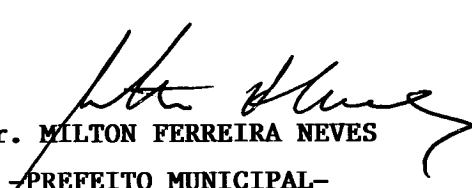
Em 29 de Abril de 1.992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 1.970 - Dispõe sobre: Realização de Convênio com a Secretaria da -
Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabeleci -
mento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumi -
dor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa -
do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26-09-62, e das de -
mais normas legais e regulamentares pertinentes.**

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 9 7 0**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para a realização de Convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1.962, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Outrossim, esta anexa cópia da minuta do Convênio, para conhecimento dos Nobres Vereadores.

Salientamos ainda, que tal convênio, muito beneficiará a população de nossa Cidade, pois é uma forma de defesa dos direitos do cidadão.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º 2.475/92
(29 DE ABRIL DE 1.992.)

Dispõe sobre: Realização de Convênio - com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26-09-62, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar - convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON".

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de abril de 1.992.

[Assinatura]
Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
5
5 de maio 1992
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO
8.6.8
8 de maio 1992
[Assinatura]
PRESIDENTE

mm/mfn



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA JUSTIÇA
E DA DEFESA DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE

COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MU-
NICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, o Estado de São
Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com Se-
de nesta Capital, no Pátio do Colégio nº 148, neste ato representada
por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do
Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada sim-
plesmente Secretaria, e o Município de _____, representado
pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal
nº _____, de _____ de _____ de 199 _____, adiante denomi-
nado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá
pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente convênio
tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do
consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de De-
fesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962
e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a Secreta-
ria e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa
do consumidor;

II - a cooperação municipal no exercício
das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção
e defesa do consumidor.

Parágrafo único - O órgão de Proteção e
Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", se-
guida do nome do Município.



GABINETE DO SECRETÁRIO

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria se compromete a prestar ao Município assistência material e técnica consistentes em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Secretaria, após o treinamento de que trata a alínea anterior;

d) manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria;

c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Serão repassados, pelo Estado à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo Município.

Parágrafo 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º - Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

Cláusula Quinta - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5(cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60(sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo, de 199


PREFEITO MUNICIPAL

MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E
DA DEFESA DA CIDADANIA



0649

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.475/92.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre realização de Convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26.09.62, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com a referida propositura, estabelecer o programa de proteção e defesa do consumidor com o referido Convênio, que muito beneficiará a população de nossa Cidade.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 2.475/92.

Caieiras, 07 de maio de 1.992.

Recebe
-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente

NEVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-NEVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-
Membro

mfmanzanares
-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA
-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Membro

- SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI -
Membro

ANGELO TEIXEIRA
- ANGELO TEIXEIRA -
Membro